

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RJ**

Matrícula da PJ¹: **119044**

CNPJ¹: **40.401.721/0001-28**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 20226

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ BRUN LANNES
Data: 15/05/2026 11:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



REGIMENTO INTERNO – SACERJ

Título I

Dos Membros da SACERJ

Capítulo I

Da admissão

Art. 1o. Para ser admitido como membro da SACERJ o interessado deve comprovar estar regularmente inscrito na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de qualquer Estado ou Território da Federação e efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição em favor da SACERJ no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável a cada ano.

§ 1o. O valor da taxa não será restituído em caso de indeferimento do pedido Art. 2o. O formulário de admissão e a referência bancária para o crédito estarão disponíveis no sítio eletrônico da SACERJ na rede mundial de computadores (www.sacerj.com.br).

Art. 3o. Dirigido ao Presidente da SACERJ, o requerimento de admissão deve ser preenchido e assinado pelo interessado e instruído com a certidão da OAB, a declaração do sócio indicante e o comprovante de recolhimento da taxa referida no artigo primeiro, formando-se um procedimento.

Art. 4o. A Presidência deverá constituir uma comissão composta por no mínimo três membros com mais de cinco anos de inscrição na SACERJ para analisar os pedidos.

§ 1o. Sendo unânime a decisão da Comissão pela aceitação do pedido, o Presidente a acatará.

§ 2o. Sendo a decisão da Comissão tomada por maioria, o(s) voto(s) divergente deverá ser fundamentado e emitido por escrito pelo primeiro a divergir, cabendo ao Presidente decidir de

modo igualmente fundamentado, e também por escrito, nas hipóteses em que negar a admissão

§3o. Decidindo a Presidência pelo não acolhimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso para o Conselho Consultivo, na forma do art. 30 do Estatuto.

Art. 6o. Admitido, para tomar posse o interessado deverá efetuar o pagamento da anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quantia reajustável a cada ano.

Art. 7º. Assinado o termo de posse, o Diretor Executivo encaminhará o expediente para o Secretário da Diretoria Executiva, para atender ao que dispõe o artigo 20, inciso IV, do Estatuto, inserindo os dados do associado nos canais de comunicação da SACERJ

§ 1o. O expediente será arquivado pelo Diretor Executivo, podendo valer-se de meio eletrônico para tal.

§ 2o: Será elaborado diploma de pertencimento à SACERJ a ser conferido aos associados.

Capítulo II

Da exclusão

Art. 8º. Havendo parecer fundamentado da Comissão de Ética, favorável à aplicação de sanção de exclusão de membro, a decisão caberá à Presidência, que poderá acolher a opinião da Diretoria.

§ 1o. A comissão deverá ouvir o interessado, proceder à possíveis diligências complementares e emitir parecer fundamentado.

§ 2o. Sendo o parecer favorável à exclusão, a Presidência atenderá; não sendo, o Presidência colherá a opinião da Diretoria na primeira reunião seguinte, que deliberará por maioria.

Art. 9o. Havendo interposição de recurso pelo interessado, qualquer que seja a hipótese que tenha resultado em exclusão, a Presidência apresentará o caso na primeira sessão do Conselho Consultivo, que decidirá por maioria.

Parágrafo único. O recurso deverá ser endereçado à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o interessado tomar ciência da decisão de exclusão.

Art. 10°. O não pagamento da contribuição anual também poderá implicar a exclusão do associado, caso não o faça depois de cobrado pela segunda vez.

§ 1o: A primeira cobrança será efetuada mediante envio de boleto bancário para o endereço eletrônico fornecido pelo associado.

§ 2o. A segunda cobrança, depois de vencida a data para o pagamento da primeira, se dará mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico fornecido pelo associado alertando-o do não pagamento..

Art. 11°. Quitados os débitos pelo interessado, sua readmissão poderá ser acolhida a qualquer tempo, desde que formalmente solicitada ao Presidente e demonstrado motivo justo para a inadimplência.

Título II

Da organização e administração

Capítulo I

Da Presidência

Art. 12°. O Presidente, *ad referendum* da Diretoria, poderá emitir notas de repúdio, pêsames ou júbilo.

§ 1o. Opondo-se a diretoria, por unanimidade de votos, ao teor da nota emitida pelo Presidente, esta poderá ser reelaborada ou removida do sítio eletrônico em que foi veiculada, não se fazendo qualquer ressalva pública em tais hipóteses.

§ 2o. O prazo para a impugnação referida no parágrafo anterior é de 24 (vinte e quatro horas), a contar da veiculação da nota na página da SACERJ na rede mundial de computadores: www.sacerj.com.br.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria Cultural, no âmbito das atribuições previstas no artigo 22 do Estatuto, será composta por um diretor, um secretário e por membros efetivos especialmente designados,

nos termos do artigo 37, inciso III, do Estatuto, para exercerem, em conjunto ou isoladamente, cada uma das seguintes atividades:

I – Organização de eventos culturais, tais como seminários, webinars e conferências;

II – Organização de cursos voltados ao aperfeiçoamento da atividade profissional da advocacia criminal, abertos à participação pelo público externo, desde que observados os requisitos previamente estabelecidos;

III – Publicação de um boletim informativo, com periodicidade nunca inferior a três vezes por ano, contendo assuntos de interesse jurídico- penal;

IV – Publicação de ao menos uma revista eletrônica anual, que poderá compilar artigos de autoria de membros efetivos da SACERJ e de autores com inquestionável saber jurídico-penal;

§1o. Independentemente das atribuições de atividades aos membros da Diretoria Cultural, qualquer membro efetivo da SACERJ poderá propor a realização de cursos, eventos ou publicações, ficando igualmente responsável por sua execução, desde que a iniciativa seja aprovada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§2o. O Boletim, que contará preferencialmente com código ISSN, além dos assuntos gerais de interesse jurídico-penal, deverá publicar as contribuições acadêmicas dos associados que obedeçam aos padrões editoriais previamente estabelecidos.

§3o. A seleção dos artigos a serem veiculados no boletim e na revista eletrônica anual poderá ser realizada em conjunto entre todos os integrantes da Diretoria Cultural, com a participação da Vice-Presidência. Em caso de divergência, a Presidência decidirá.

Art. 14°. Para fins de captação de recursos adicionais para a SACERJ, seus órgãos de comunicação social poderão veicular propaganda.

§ 1o. É vedada a veiculação de propaganda nos órgãos da SACERJ por escritórios de advocacia.

§ 2o. A Diretoria deliberará quanto aos possíveis contratos a serem firmados, cabendo ao Presidente decidir.

§ 3o. A Diretoria Financeira, mediante simples pesquisa de mercado, estabelecerá o valor a ser

cobrado pelo espaço, ouvidos os demais Diretores e o Presidente.

Capítulo III

Do Conselho Consultivo

Art. 15°. O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos três vezes a cada ano.

Parágrafo único. A convocação para o ato se efetivará pela Diretoria Executiva e poderá se realizar por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Art. 16°. O Presidente, com auxílio do Diretor Executivo, elaborará a pauta da reunião, que será enviada aos Conselheiros e para a Diretoria juntamente com a convocação.

§ 1o. Somente o Conselho Consultivo e a Diretoria participarão dessa reunião, podendo a última se manifestar sobre qualquer tema, inclusive os de natureza sigilosa, sem direito a voto.

§ 2o. Para fins de apreciação dos itens previstos no artigo 21, incisos I e II do Estatuto, a reunião será sigilosa.

§ 3o. Os Conselheiros e os Diretores poderão propor ao Presidente, até três dias antes da data designada, que convide juristas ou acadêmicos de outras áreas para participarem da reunião, que decidirá pela aceitação ou não, avaliando a oportunidade e a necessidade do convite.

Art. 17°. A ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Consultivo será a seguinte:

- I - Aprovação da ata anterior;
- II - Recursos de indeferimento de inscrição;
- III - Recursos relativos a exclusão de associados;
- IV - Apresentação de pareceres;
- V - Assuntos gerais

Art. 18°. Nas hipóteses dos incisos II e III do artigo anterior, a Presidência apresentará sucinto relatório do caso e o submeterá à apreciação Conselho, que deliberará por maioria, votando a Presidência apenas em caso de empate.

§ 1o. Sobre qualquer item da pauta cada conselheiro poderá se manifestar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 2o. Eventuais pedidos de esclarecimentos serão dirimidos durante a sessão e solicitações de vista serão admitidas apenas "em mesa".

§ 3o. No caso do parágrafo anterior, a sessão será interrompida, prosseguindo-se com os demais itens da pauta, retomando-se a votação antes do encerramento da reunião.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 19o. Para fins de atendimento do previsto no artigo 23, III, do Estatuto, fica estabelecido que a convocação dos associados para participação nas assembleias da SACERJ será feita por meio de publicação em seu sítio eletrônico (<https://sacerj.com.br/>) e, quando cabível, pelo endereço eletrônico dos associados.

§ 1o°. Deverão ser enviadas duas mensagens convocatórias: a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias e a segunda com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da respectiva assembleia.

§ 2o. A convocação para as assembleias também constará da página da SACERJ na rede mundial de computadores na seção de Avisos.

§ 3o. O Diretor Executivo se encarregará de elaborar a ata, que será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 20º. As assembleias poderão ser ordinárias, extraordinárias ou eleitorais.

I - As ordinárias ocorrerão uma vez por ano, na forma do artigo 22 do Estatuto.

II - As extraordinárias serão aquelas previstas no artigo 23 do Estatuto.

III - A assembleia eleitoral poderá coincidir com a assembleia ordinária anual ou poderá ser convocada na forma do artigo 23 do Estatuto.

Art. 20-A. A comissão de ética será composta por três membros da SACERJ, e terá as missões pedagógica, repressiva, consultiva e preventiva, buscando conscientizar os membros da SACERJ sobre a importância do respeito às finalidades precípua previstas no art. 3o, do Estatuto.

§1o. A comissão de ética se reunirá sempre que demandada pela Presidência, Vice-presidência ou por membro da Diretoria.

§2o. A comissão de ética tentará preferencialmente optar pela missão educativa, exercendo a mediação e demais mecanismos para a composição e reparação. Mas a depender da gravidade da conduta praticada por algum membro da SACERJ, poderá sugerir a aplicação de uma das seguintes sanções, justificadamente: advertência, censura, suspensão ou exclusão dos quadros da SACERJ.

§3º. Após a manifestação pela Comissão de Ética, a aplicação das sanções será atribuição exclusiva da Presidência, e sua decisão poderá ser objeto de recurso ao Conselho Consultivo.

§4o. O processo ético-disciplinar atenderá às garantias e aos princípios constitucionais, em especial a ampla defesa. Em caso de omissão ou lacuna, adotará as regras previstas no Código de Processo Penal e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

§5o. Em caso de exclusão, ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses, o interessado poderá solicitar sua reabilitação para ser reintegrado aos quadros da SACERJ, mediante prévia análise e aprovação pelo Conselho Consultivo.

Art. 20-B. A comissão de mídia social exercerá a gestão da página da SACERJ na rede mundial de computadores, no Youtube ou em quaisquer outras plataformas midiáticas, e o conteúdo das publicações deverá ser selecionado em conjunto com a Vice-Presidência.

Art. 20-C. A comissão para admissão de sócios será composta por três membros da SACERJ e verificará a observância às exigências previstas nos arts. 32 e 33 do Estatuto, devendo emitir manifestação em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receberem o expediente.

Art. 20-D. A comissão para a preservação da memória será responsável por resgatar e manter viva a memória da SACERJ, sugerindo providências para a formação e guarda de acervo

histórico, físico ou virtual, coordenando a pesquisa, identificação e organização de bens, arquivos e documentos.

Art. 20-E. Portaria da Presidência poderá criar uma comissão para a realização de eventos sociais, responsável por planejar e executar os eventos sociais relacionados às celebrações em prol das atividades da SACERJ, de acordo com a previsão orçamentária disponível. Ao final de cada evento será apresentado um relatório das despesas efetivamente realizadas, incluindo eventuais gastos extraordinários, para contabilização e possível reembolso aos membros da comissão.

Título III

Da Eleição da Diretoria

Capítulo I

Da formação das chapas

Art. 21°. As chapas interessadas em concorrer para a Diretoria da SACERJ deverão ser inscritas mediante requerimento firmado pelo integrante que as encabece até 3 (três) meses antes do final do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1o. A chapa deve ser completa, contendo o nome do candidato a Presidente e o da respectiva Diretoria.

§ 2o. O requerimento referido no *caput* deverá ser formalmente apresentado ao Presidente da SACERJ em exercício, que informará aos demais associados acerca das chapas concorrentes por meio de Aviso a ser veiculado na página da SACERJ na rede mundial de computadores, a ser postado até dois meses antes da data da assembleia convocada para fins eleitorais.

§ 3o. Após o registro não será admitida a substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento ou por motivo que impeça o exercício da advocacia.

Art. 22°. Para concorrer os candidatos deverão estar em dia com a anuidade, mediante declaração firmada pela Diretoria Financeira.

Art. 23°. Não poderão se candidatar os associados que não atenderem aos requisitos do art. 15 do Estatuto; que não estiverem em dia com a anuidade; nem os membros honorários.

Art. 24°. É facultada a reeleição do Presidente e dos membros da Diretoria por um único mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: É facultada a reeleição de Diretores por mais de dois mandatos, desde que para cargo distinto do anteriormente ocupado.

Capítulo II

Da apuração

Art. 24°. A votação se dará em lista durante a assembleia, não podendo ser eleita Diretoria composta com integrantes de mais de uma chapa concorrente.

Art. 25°. As eleições serão decididas por maioria simples. Em caso de empate será eleito mais idoso.

Parágrafo único. Não serão admitidos votos por correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

Art. 26°. A apuração será presencial e a contagem dos votos se dará mediante manifestação física do eleitor levantando uma das mãos, sendo vencedora a chapa que computar o maior número de votos dos presentes na assembleia.

Capítulo III

Da posse

Artigo 27°. A posse da nova Diretoria se dará nos quinze dias seguintes à eleição, devendo os integrantes de uma e outra diretoria assinarem um termo de transmissão.

Parágrafo único: Nessa ocasião deverão ser passados para os empossados os documentos contábeis, senhas e tudo mais necessário à administração da SACERJ.

Título IV

Das medalhas e premiações

Art. 28º. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Evandro Lins e Silva, com caráter de premiação aos associados que no período prestaram relevantes serviços à SACERJ.

§ 1o. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2o. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.

Art. 29o. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Antônio Evaristo de Moraes Filho ao associado que no período tenha se destacado profissionalmente no exercício da advocacia criminal.

§ 1o. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2o. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.

Art. 30. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Myrthes Gomes de Campos à advogada criminal, integrante ou não dos quadros da SACERJ, que tenha se destacado profissionalmente no exercício da profissão.

§ 1o. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2o. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.

Art. 31. Fica instituído o prêmio Heleno Cláudio Fragoso, a ser concedido a autor de trabalho jurídico em matéria de ciências penais, a ser selecionado em concurso anual a ser realizado pela SACERJ.

§ 1o. A premiação consistirá na outorga solene de diploma de mérito, na publicação do

trabalho no Boletim da SACERJ e sua inserção em aba a ser criada na página da SACERJ na rede mundial destinada a receber os trabalhos vencedores.

§ 2o. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará o concurso.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA DINIS**
Data: 08/06/2026 16:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Dinis

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO LUIZ DONNICI**
Data: 08/06/2026 15:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Donnici

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 119044
3202605160512121 07/07/2026
Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13
Selo: EAKM77378 PAM
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

